

**SEQ12634/2018/GJU**

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2018.

**Ao**

**COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF**

**A/C: SRA. SUELY MARA VAZ GUIMARÃES DE ARAÚJO**

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

***Ref.: Resposta às alegações em sede da nota técnica CT-GRSA nº 05/2018***

Prezada Senhora,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante abaixo assinado, tendo em vista o que consta na Nota Técnica CT-GRSA n. 05/2018, que avalia a solicitação de repactuação do cronograma de recuperação da UHE Risoleta Neves (PG09) – atendimento a Deliberação CIF 80, expor o quanto segue.

#### **PRELIMINARMENTE**

Aos 05.09.2018 foi circulado, pela Coordenação da Câmara Técnica de Rejeitos e Segurança Ambiental (CT-GRSA), e-mail **(Doc. 1 anexo)** contendo a pauta e arquivo com as Notas Técnicas que seriam discutidas na 25ª reunião da CT, no dia 06.09.2018, para conhecimento da Fundação Renova.

Ato contínuo, na reunião da CT-GRSA realizada no dia seguinte ao envio da pauta à Fundação (06.09.2018), a Nota Técnica 05/2018 foi apresentada pela Coordenação da Câmara Técnica. Nessa ocasião, a Fundação manifestou-se no sentido de que não teria condições técnicas de fazer considerações ao documento durante a reunião, uma vez não havia recebido a Nota Técnica com a antecedência necessária para realização da análise devida.

É sabido que o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC Governança), celebrado recentemente, estabelece a sistemática de funcionamento das Câmaras Técnicas em seu Capítulo VIII, dispondo em sua cláusula 41<sup>a</sup>, §3º e §6º o que segue:

**Cláusula Quadragésima Primeira.** *O CIF instituirá CÂMARAS TÉCNICAS e disporá sobre sua competência, coordenação, programas afetos e a forma de funcionamento.*

(...)

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** *A pauta das matérias a serem discutidas em cada uma das reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS será encaminhada aos seus participantes com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.*

(...)

**PARÁGRAFO SEXTO.** *Todos os representantes serão informados das datas das reuniões das CÂMARAS TÉCNICAS em tempo hábil à efetiva participação e terão livre e tempestivo acesso aos documentos, propostas e informações disponibilizadas pela FUNDAÇÃO às CÂMARAS TÉCNICAS ou por elas produzidas, sem prejuízo de, também, valerem-se de especialistas convidados e de estudos técnicos provenientes de outras fontes.*

Verifica-se, pela leitura das cláusulas supracitadas, que a pauta contendo as Notas Técnicas a serem discutidas na reunião da CT-GRSA deveria ter sido encaminhada aos participantes com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, o que de fato não ocorreu. Tais documentos foram disponibilizados com apenas 1 (um) dia de antecedência, impossibilitando, assim, a devida análise pela Fundação Renova, para discussão na reunião em que a NT 05.2018 foi apresentada.

O desatendimento à sistemática prevista no TAC Governança, em relação ao prazo mínimo de antecedência para disponibilização da pauta e

das Notas Técnicas, leva ao cerceamento do direito de discussão dos temas, reservado à Fundação, como disposto na cláusula 41ª §9º<sup>1</sup>.

Note-se que, não obstante a flagrante violação do disposto no TAC Governança que impediu que a Fundação tivesse tempo hábil para avaliação e discussão do assunto no âmbito na Câmara Técnica competente, a impossibilidade da Fundação participar ativa e materialmente da discussão objeto da Nota Técnica 05.2018 agravou-se com sua inclusão na 30ª reunião do Comitê Interfederativo (CIF) que ocorrerá entre os dias 27 e 28 de setembro.

Isto posto, considerando a intempestividade na disponibilização da pauta e Nota Técnica 05.2018, em desacordo com o que estabelece o TAC Governança, levando ao cerceamento do seu direito de discussão do referido documento em sede da Câmara Técnica de Rejeitos, a Fundação requer a retirada do assunto da pauta, com a suspensão da sua votação, nos termos do art. 16 do Regimento Interno do CIF<sup>2</sup>, para que a matéria possa retornar à Câmara Técnica, possibilitando-se o aprofundamento da discussão antes de sua deliberação no âmbito do CIF.

## **CAPÍTULO 1. RATIFICAÇÃO DAS PREMISSAS PARA REPLANEJAMENTO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DA UHE RISOLETA NEVES (PG09) – ATENDIMENTO DELIBERAÇÃO 80**

Em 24/05/2018 a Fundação Renova protocolou o documento (SEQ9543/2018/GJU), contendo as premissas para o replanejamento do

---

<sup>1</sup> Cláusula 41ª §9º A Fundação participará, com direito a voz, das reuniões das Câmaras Técnicas, sem, contudo, participar da elaboração dos documentos técnicos ou das minutas de deliberação que serão encaminhadas ao CIF.

<sup>2</sup> Art. 16. Durante a realização da reunião, o Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO poderá conceder vista de qualquer matéria submetida à votação, ou suspender a sua votação para cumprimento de diligência, a partir de pedido formulado fundamentadamente por qualquer de seus membros.

*Parágrafo único. Na decisão de concessão de vista ou de suspensão da votação constará o momento em que a matéria deva ser submetida novamente à análise do COMITÊ INTERFEDERATIVO*

Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves, fundamentado em questões técnicas e jurídicas, para fins de cumprimento das obrigações contidas nas cláusulas 79, 80, 81 e 150, parágrafo 3º, do TTAC, além da Deliberação 80 do CIF<sup>3</sup>; que consistem, em síntese, em:

- Desenvolver ações para o desassoreamento do Reservatório da UHE Risoleta Neves e para o reparo na infraestrutura da Usina Hidrelétrica;
- Finalizar a dragagem dos primeiros 400m (quatrocentos metros) desse reservatório;
- Contribuir para a redução da turbidez do Rio Doce para níveis máximos de 100 NTU na estação seca, observado o prazo máximo de 3 anos;
- Construir e operar sistemas definitivos para disposição e tratamento dos rejeitos provenientes da dragagem;
- Elaborar documento contemplando estruturas e aspectos a serem eventualmente considerados no adendo ao projeto básico da UHE Risoleta Neves a ser preparado pelos responsáveis e submetido à aprovação da ANEEL e demais partes interessadas, conforme aplicável;
- Dar início ao enchimento do reservatório tendo como premissas as diretrizes definidas pelo Consórcio Candonga, ANEEL, ANA e SEMAD para formulação do Plano de Enchimento;

Referido documento contém o detalhamento das premissas adotadas, acompanhado de cronograma executivo, contendo os prazos previstos, cumpridos e reprogramados, bem como a análise probabilística do

---

<sup>3</sup> 2) *Deverá ser atendida a integralidade das ações apresentadas no Plano de Trabalho da UHE Risoleta Neves (Anexo II do Plano de Manejo de Rejeitos), em conformidade com os "requisitos" destacados na Nota Técnica IBAMA/SISEMA n. 001/2017.*

*2.1) Com base no acompanhamento do status das ações em curso para controle, mitigação e reparação dos impactos socioambientais causados pelo rompimento da barragem de Fundão, e especialmente frente à expiração dos prazos inicialmente previstos para a dragagem dos 400 m. (quatrocentos metros) contidos no parágrafo 3º da Cláusula 150 do TTAC, o CIF manifesta-se favoravelmente à proposta de repactuação, incluindo, no prazo de julho de 2018, o efetivo enchimento definitivo da UHE Risoleta Neves, ou, pelo menos, o efetivo início do enchimento definitivo.*

cronograma. Naquela oportunidade, procuramos demonstrar, por meio de relato dos fatos e ampla documentação anexa, todas as medidas tomadas pela Fundação Renova e, anteriormente, pela Samarco, com o objetivo de alcançar as metas previstas no planejamento protocolado em julho de 2017 junto ao CIF.

Além disso, para o referido pedido de repactuação de prazo foram destacadas as reuniões de trabalho realizadas desde dezembro de 2017 com as diversas partes interessadas que, por questões institucionais e legais, devem contribuir para a consecução do planejamento e cumprimento das cláusulas do TTAC, além das obrigações definidas na Deliberação 80. Afinal, há inúmeros e importantes aspectos (*v.g.* ações, autorizações, viabilidade, entre outros) necessários ao cumprimento do cronograma que não dependem exclusivamente da Fundação Renova, o que justificou o requerimento de replanejamento.

No documento apresentado, a Fundação Renova demonstra o cumprimento da Deliberação CIF 80 mediante (i) a entrega formal do Plano de Enchimento em julho de 2018 (SEQ9875-03/2018/GJU), formulado com base nas diretrizes disponibilizadas pelo Consórcio Candonga, ANEEL, ANA e SEMAD, em complemento à versão preliminar no Plano que havia sido entregue pela Fundação em 31 (trinta e um) de outubro de 2017; (ii) a presente, antecipada e devidamente justificativa proposta de replanejamento, em atenção aos itens 1, 2 e 3 da referida Deliberação, com a consequente repactuação do prazo previamente previsto no item 2.1, para início do enchimento do reservatório.

Isto posto, diante dos inegáveis esforços adotados pela Fundação Renova para cumprir integralmente com a Deliberação 80 do CIF e das dificuldades enfrentadas por força de elementos totalmente alheios ao seu controle (por exemplo, autorizações governamentais e situações de força maior, como as trincas identificadas), tornando impossível o cumprimento da obrigação assumida, faz-se fundamental o alinhamento com os membros do CIF acerca das premissas técnicas elencadas para o replanejamento do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves na forma prevista no item

1 da Deliberação 80 do CIF<sup>4</sup>.

O replanejamento apresentado contempla as ações que devem ser coordenadas pela Fundação Renova, com o auxílio do CIF e Câmaras Técnicas, além da contribuição de todos os órgãos regulatórios envolvidos (órgãos de gestão ambiental – SEMAD/SUPPRI, gestão de recursos hídricos - ANA, gestão energética - ANEEL, prefeituras municipais de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, Consórcio Candonga), de maneira que as obras para conclusão da Fase 01 (início do enchimento definitivo ou retomada das operações), sob responsabilidade exclusiva da Fundação Renova, possam ser executadas dentro dos prazos assumidos por estes atores e dentro dos aspectos de legalidade, amparadas pelas devidas autorizações, licenças e anuências a serem emitidas tempestivamente nos prazos presente neste cronograma, assumidos pelos órgãos fiscalizadores e reguladores.

Nesse sentido, o documento apresentado procurou descrever e evidenciar os fatores determinantes para ajustes no cronograma válido para as obras de recuperação da UHE Risoleta Neves, o que inevitavelmente leva à necessidade de repactuação do prazo então ajustado com o CIF, constante da Deliberação 80, para início do enchimento do reservatório e consequente retomada das operações da UHE Risoleta Neves.

Vale dizer que uma das premissas do relatório então apresentado foi de que todas as entidades envolvidas envidariam seus melhores esforços, dentro de suas competências e capacidades, para o andamento das medidas tratadas, sendo que a Fundação Renova inclusive ponderou sobre o risco de que, caso fatores alheios à sua capacidade ou previsibilidade acontecessem, poderia haver novos atrasos ao cronograma,, situações em que os envolvidos deveriam promover, em boa-fé, o alinhamento garantido no item 1 da Deliberação 80 do CIF.

É certo que a efetivação dos objetivos previstos no Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves exige um esforço conjunto de todos

---

<sup>4</sup> 1) *As controvérsias técnicas relacionadas ao adimplemento das cláusulas do TTAC devem primeiramente ser alinhadas, no âmbito das respectivas Câmaras Técnicas que acompanham tais cláusulas, antes da aplicação de qualquer penalidade, envolvendo todos os atores institucionais necessários ao cumprimento do acordo.*

envolvidos, sobretudo Consórcio Candonga, CIF, ANEEL, Prefeituras Municipais de Rio Doce e Santa Cruz do Escalvado, além da SEMAD/SUPPRI, já que as medidas a serem implementadas pela Fundação Renova dependem autorização, anuência e/ou validação desses atores.

Nesse sentido, o documento apresentado em 24.5.2018 demonstra que, desde que assumiu as obras de Candonga, a Fundação não tem se furtado a empenhar seus melhores esforços para alcançar as metas do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves, numa busca continuada pela resolução de todos os entraves verificados, no que concerne à superação de desafios nas searas técnica, , ambiental, social, de patrimônio histórico, entre outros.

O comprometimento e empenho da Fundação são reforçados pela postura diligente e transparente perante esse Comitê, seja em decorrência do disposto no TTAC ou nas Deliberações do CIF, e pelo vasto embasamento técnico e jurídico do o requerimento de repactuação da data de início do enchimento do reservatório e não incidência de multa sancionatória, apresentados conforme previsto nos itens 2.1 e 3 da Deliberação 80

A partir da análise do documento intitulado "*Premissas para Planejamento do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves (PG09) – Atendimento da Deliberação 90 –SEQ9543/2018/GJU*", foi formulada a Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2018, cuja análise do conteúdo foi providenciada pela Fundação, que nesta oportunidade passa a expor suas considerações a respeito de cada um dos capítulos e itens da referida NT.

- **ITEM 1 - Problemas com a emissão do alvará de obras para Fazenda Floresta no município de Rio Doce:**

No presente item a Nota Técnica 05.2018 pontua que em momento algum houve um posicionamento dificultador ou procrastinador pela municipalidade de Rio Doce, considerando-se que as dificuldades de obtenção de autorizações municipais, como Alvarás, *devem-se à imperícia interinstitucional e à falta de vontade resolutiva e pragmática da empresa Samarco.*

No entanto, a premissa adotada pela Nota Técnica 05.2018 não corresponde aos fatos. Com efeito, foram enfrentadas diversas dificuldades de cunho administrativo e jurídico, no que tange à emissão de Alvará de Obras e Serviços junto à Prefeitura de Rio Doce, alheias ao controle da Fundação e/ou da Samarco.

Consoante com os relatos presentes na documentação "*Premissas para Planejamento do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves (PG09) - Atendimento da Deliberação 90 -SEQ9543/2018/GJU*", fez-se necessário o ajuizamento de ação judicial para discussão da Taxa Administrativa que vinha sendo imposta pelo município para emissão do referido Alvará, em razão de uma legítima discordância em relação à base de cálculo que gerou o valor da taxa cobrada pela Prefeitura para fins de emissão do Alvará.

Esta situação judicial instaurada impossibilitou a emissão de documentação Municipal autorizando a realização das obras no prazo habitual, retardando o atendimento ao cronograma previamente estabelecido entre os envolvidos. Tal situação só foi superada em agosto de 2017, com a emissão de Autorização Precária para realização de obras, emitidas para a Fundação Renova, quando esta assumiu a condução das obras na Fazenda Floresta, nos termos de acordo firmado conjuntamente entre as partes no âmbito da Casa Civil em 14/07/2017.

Vale ainda salientar que no decorrer do processo de requisição do Alvará de Obras e Serviços perante o município de Rio Doce, iniciado pela Samarco, novos impedimentos à utilização das áreas da Fazenda Floresta ocorreram, sobretudo em decorrência da inclusão do campo de futebol da Fazenda Floresta no inventário e no processo de tombamento das edificações da Fazenda Floresta, fato esse totalmente alheio ao controle da Fundação e/ou da Samarco.

Com efeito, o referido Inventário de Proteção ao Acervo Cultural abarcava originalmente algumas estruturas da Fazenda Floresta, tendo início em outubro de 2008, propondo a proteção legal, mediante Inventário para Registro Documental, das seguintes edificações da Fazenda: (i) Sede da Fazenda Floresta; (ii) Casa de Luz da Fazenda Floresta; (iii) Residência dos

Colonos da Fazenda Floresta; (iv) Pátio de secar café da Fazenda Floresta; e (v) Engenho da Fazenda Floresta.

Ocorre que em março de 2017 foi apresentado ao COMPAC, por representantes da comunidade de Santana do Deserto, o requerimento para inclusão do campo de futebol da Fazenda Floresta ao processo de tombamento provisório daquelas edificações inventariadas.

Após este requerimento, no mesmo mês, em reunião extraordinária do COMPAC, foi aprovada a inclusão do campo de futebol no tombamento provisório das edificações da Fazenda Floresta, sendo, posteriormente, em abril de 2017, encaminhada a Notificação 04/2017, **impondo à Samarco a paralisação de qualquer obra e intervenção nas edificações da Fazenda Floresta e na área do campo.**

Essas duas situações - limitação de acesso e uso da área do campo de futebol em razão do processo de tombamento, e atraso na liberação do Alvará então concedido à Samarco por força de liminar judicial - inviabilizaram o progresso das obras previstas na Fazenda Floresta.

Por se tratar de área onde estava prevista a implantação da Bacia 2, principal estrutura de tratamento de efluentes a ser construída, que não dispõe de alternativa locacional, como exaustivamente demonstrado às autoridades, a inviabilização das obras na Fazenda Floresta impactou severamente o cronograma das atividades do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves.

Por esse motivo, ao assumir integralmente a responsabilidade pelas obras de recuperação da UHE Risoleta Neves, como restou definido em Protocolo de Entendimentos firmado com a Samarco, a Fundação Renova passou a buscar formas consensuais com os diversos atores públicos envolvidos para solução das pendências relativas à emissão do Alvará de Obras, em relação à taxa cobrada e à utilização da área do campo de futebol, então incluída em processo de tombamento.

Conforme ressaltado anteriormente, a Fundação Renova buscou, através dos órgãos competentes por reger o patrimônio histórico municipal, medidas consensuais capazes de garantir a preservação do valor histórico reconhecido deste local, assim como a realização de diligências que

garantissem o atendimento dos prazos pré-estabelecidos, possibilitando o início das atividades da forma mais célere possível.

Neste sentido, após alinhamentos com a Prefeitura Municipal de Rio Doce, foi garantida a exclusão do campo de futebol no tombamento da Fazenda, mediante publicação da Resolução COMPAC 01/2017, de 31 de julho de 2017 e, posteriormente, publicação da Autorização precária para realização de obras, emitida através do Decreto Municipal nº 1.442, em 08/2017.

Assim sendo, conforme resta demonstrado, não se pode negar que os motivos pelos quais algumas atividades tiveram atrasos significativos verificados no cronograma inicial decorrem de situações adversas enfrentadas junto à Prefeitura de Rio Doce e à comunidade local, sobre as quais a Fundação Renova não dispõe de poder de ingerência e controle.

Neste sentido, em relação ao Item 01 da Nota Técnica 05/2018, não é possível imputar culpa exclusiva da Fundação Renova, visto que os trâmites e o controle sobre os processos para emissão de Alvará ou para autorização de intervenção na área do campo de futebol, objeto de tombamento, dependem, essencialmente, da Prefeitura Municipal de Rio Doce e do COMPAC.

No mesmo sentido, não é possível afirmar que Fundação não tenha apresentado justificativa ou alertado sobre os riscos de descumprimento do cronograma inicial decorrentes da multiplicidade de atores envolvidos na liberação das obras. Ressalte-se esse alerta foi feito em diversas ocasiões e em reuniões com Câmaras Técnicas, culminando na reunião realizada aos 14/07/2017, convocada pela Subchefia de Articulação e Monitoramento/Casa Civil/PR (ata anexa - Doc. 02), por solicitação da Presidente do Ibama/Presidente do Comitê Interfederativo, para discussão dos entraves e dificuldades enfrentados para o início das obras na Fazenda Floresta, para recebimento dos rejeitos dragados, depositados no reservatório da UHE Risoleta Neves, antes do período de chuvas 2017/2018, com a participação de partes interessadas, como a Casa Civil, Ministério de Meio Ambiente, IBAMA, Superintendência do Ibama em Minas Gerais, FEAM/MG, ANEEL, Prefeitura de Rio Doce, Fundação Renova, Consórcio Candonga, Samarco, Vale e BHP Billiton, quando o assunto foi endereçado.

- **ITEM 2- Embargo das obras na Bacia 1 e prazo para celebração do TAC considerando sua regularização:**

No que tange ao Item 2, a Nota Técnica 05.2018 pontua que o local escolhido pela Fundação para construção da Bacia 1, na Fazenda Floresta, era uma área de preservação permanente, e que em nenhum momento os órgãos ambientais envolvidos no processo teriam acatado tal intervenção, razão pela qual a área foi embargada. E ainda, que tal estrutura, concebida para atuar como sistema de contenção de sedimentos e tratamento de efluentes não se enquadraria nas exceções previstas na legislação, para intervenção regular em APP. Por fim, alega que o TAC para regularização da intervenção teria tido seu texto original modificado pela Fundação, o que demandou sua submissão à Advocacia Geral do Estado para convalidação.

A esse respeito tem-se a esclarecer primeiramente, que os órgãos ambientais envolvidos tinham conhecimento do projeto concebido para a Fazenda Floresta, proposto originalmente pela Samarco, desde janeiro de 2016, como é possível verificar nos diversos comunicados de intervenção emergencial protocolados, senão vejamos.

- **16/11/2015 (protocolo R0509804/2015)** - Samarco informou que haveria a necessidade de intervenção emergencial, ao longo do trecho impactado no Município de Santa Cruz do Escalvado, em Área de Preservação Permanente (APP) para remoção de resíduos e material lenhoso. (Doc. 03 anexo)
- **10/03/2016 (Protocolo R0103880/2016)** - Samarco protocolou descritivo sobre as ações emergenciais de dragagem e de disposição do material dragado, incluindo estudo de alternativas locais para disposição do material dragado, solicitando as devidas orientações para o encaminhamento do processo perante ao órgão. (Doc. 04 anexo)

- **06/09/2016 (sem número de protocolo, apenas carimbo de recebido)** – Samarco protocolou ofício contendo informações e documentos sobre as obras de dragagem e disposição de sedimentos executadas na região da UHE Risoleta Neves, que incluía o detalhamento sobre todas as atividades e estruturas previstas no processo, como os Barramentos A e B, além dos setores e Fazenda Floresta incluindo bacia 1 no anexo. (Doc. 05 anexo)

Além disso, no **Auto de Fiscalização 41863 (Doc. 06 anexo)** de 2016, consta a descrição das estruturas a serem implantadas na Fazenda Floresta, inclusive das bacias 1 e 2, projetadas para tratamento de efluentes. Considerando que àquela época as intervenções na Fazenda Floresta eram realizadas dentro do conceito legal de emergencialidade, a intervenção realizada em APP para implantação da Bacia 1 foi realizada sem a autorização prévia do órgão ambiental, conforme previsto no artigo 7º, §3º, da Lei Federal nº 12.651/2012<sup>5</sup>.

Ademais, cumpre reforçar que após o embargo da área, por intervenção sem autorização prévia em APP, a Fundação tinha expectativa que fosse possível celebrar o TAC para sua regularização ainda no mês de agosto de 2017, conforme o que restou acordado na reunião realizada aos 14/07/2017 na Casa Civil, ciente de que apenas dessa forma seria possível a retomada das atividades da Fazenda Floresta e conclusão das obras para implementação da Bacia 1, estrutura que possibilitaria o tratamento de efluentes, ainda no período seco de 2017.

No entanto, a expectativa da Fundação não foi atendida, por força dos 3 (três) meses transcorridos entre o envio de comentários pela Fundação e Samarco e a viabilização de assinatura do TAC pela SEMAD, cuja reunião para

---

<sup>5</sup> Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado. (...) § 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

assinatura do termo foi convocada somente em 21 de novembro de 2017.

Percebe-se que tal decurso de prazo se deu em razão exclusivamente do órgão ambiental, que entendeu adequado solicitar à Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais avaliação jurídica do documento depois que este já havia sido amplamente discutido entre a SUPPRI, Samarco e Fundação, não havendo qualquer ingerência ou responsabilidade possível de ser imputada à Fundação Renova no trâmite deste processo.

Por essa razão, a área da Bacia 1 somente foi liberada no final do mês de novembro de 2017, obrigando a Fundação Renova a iniciar a execução das obras de terraplenagem no local, no período chuvoso, fato que resultou em atraso, diante do volume de chuvas, superior ao esperado para o período. Importante ressaltar que a Bacia 01 é uma das estruturas de tratamento na Fazenda Floresta, responsável pelo polimento do efluente antes da descarga no Rio Doce, e o atraso em sua conclusão implica diretamente atraso no prazo de início de dragagem para Fazenda Floresta, postergando, portanto, a finalização da primeira fase do programa.

A Fundação Renova alertou, em diversas ocasiões, sobre a possibilidade de atrasos na dragagem e, conseqüentemente, no início do enchimento definitivo do reservatório e posterior retomada das operações da UHE, devido à indefinição quanto à data de início das obras da Bacia 01.

Além dos atrasos verificados por força dos órgãos ambientais, o regime de chuvas entre o final do ano de 2017 e o início do ano de 2018, após início das obras na Fazenda Floresta, registrado nos quatro primeiros dias de dezembro, teve valores de precipitação acima da média histórica. Esse cenário imprevisível, e impossível de ser impedido pela Fundação, ocasionou um aumento significativo no volume do rio em um curto período. Como consequência houve paralisações nas obras da Fazenda Floresta e retrabalhos em todas as frentes de obra.

Diante do exposto, resta claro que o prazo dispendido pelo órgão ambiental para aprovação do texto final do TAC e sua posterior assinatura, para fins de regularização ambiental da área da Bacia 1, levaram à perda da janela hidrológica que permitiria a conclusão das obras conforme planejado e pactuado na deliberação 80 do CIF.

Neste sentido, também não é possível imputar culpa exclusiva à Fundação Renova e/ou à Samarco pelo atraso acarretado ao cronograma, visto que havia a presunção que as obras realizadas eram de cunho emergencial, não sendo possível antecipar o embargo das obras da Bacia 1 por entendimento contrário do órgão ambiental, tampouco os trâmites legais necessários para a assinatura do TAC para regularização da Bacia 1, que permitiria o início das obras no local, nem sequer o atraso das obras por incidência de fatores climáticos imprevisíveis e não previstos no cronograma válido, que foram determinantes para o não cumprimento do prazo da Deliberação 80.

- ***ITEM 3- Volume de chuvas acima da média histórica no período chuvoso 2017-2018, com aporte de sedimentos nas áreas dos 400m:***

Os projetos apresentados pela Fundação para mitigar ações de possíveis cheias e altas vazões do rio Doce precisaram ser revisados, para adequação ao período chuvoso 2018-2019 e, conforme o disposto no Item 3 da Nota Técnica 05/2018, a responsabilidade pelo dimensionamento adequado das estruturas seria responsabilidade exclusiva da Fundação.

A esse respeito, temos a esclarecer, inicialmente, que os estudos técnicos apresentados no documento intitulado "*Premissas para Planejamento do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves (PG09) – Atendimento da Deliberação 90 –SEQ9543/2018/GJU*", demonstram que o regime de chuvas nos meses em que as obras foram iniciadas, após regularização da área da Bacia 1 mediante celebração de TAC, foi determinante para prejudicar o atendimento ao cronograma estabelecido.

Neste sentido, a Fundação, visando garantir a transparência na sua atuação, realizou comunicação formal das dificuldades técnicas enfrentadas, em virtude do inédito e imprevisível volume de chuvas no período indicado do ano de 2017.

A aludida comunicação foi apresentada aos entes competentes nas reuniões dos GT-GRSA com presença da SEMAD, conforme demonstrado na própria Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2018, na página 10, senão vejamos:

**Segundo informado pela Fundação Renova nas reuniões da CT-GRSA e com a SEMAD o dimensionamento dos barramentos não foi suficiente para a vazão obtida no primeiro período chuvoso após a implantação das estruturas propostas, sendo que o Barramento C teve suas ombreiras rompidas, necessitando de uma revisão de todo o projeto.**

Isto posto, no que se refere à adequação dos barramentos metálicos, a Fundação não se furtou a assumir a necessidade de revisão dos projetos, que haviam sido concebidos para condições operacionais durante um único período chuvoso, devendo o planejamento ser alterado em razão do próprio prolongamento do tempo previsto para o início do enchimento do reservatório.

Assim sendo, no que se refere à necessidade à adequação dos barramentos metálicos, mediante revisão dos projetos originais, a Fundação atuou de maneira transparente, apresentando justificativas coerentes com a realidade fática, realizando os devidos retrabalhos. Resta demonstrado que a aplicação da multa diária prevista na Nota Técnica em apreço não se sustenta, visto que não se verifica no caso o critério de "*descumprimento injustificado*" dos prazos, uma vez que as justificativas técnicas foram devidamente apresentadas e comprovadas em documentação oficial.

- ***ITEM 4 - Requisição de DAIA avulsa para intervenção nas áreas das margens do reservatório que precisarão de recuperação para enchimento do reservatório:***

Conforme relatado na referida Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2018, a emissão de documentação autorizativa para supressão vegetal em bioma de mata atlântica depende de análise do Órgão Ambiental Estadual competente, nos termos da Legislação Federal de proteção à Mata Atlântica, Lei nº 11.428/2006.

Neste sentido, a Nota Técnica esclareceu que a Fundação havia formulado uma consulta jurídica à SUPPRI em relação à possibilidade de

emissão de DAIA avulso para autorizar a supressão de vegetação em área de Mata Atlântica para fins de conformação dos taludes no entorno do reservatório da UHE Risoleta Neves, nesses termos:

*A Fundação Renova fez uma consulta ao jurídico da SUPPRI com relação a possibilidade de autorização de supressão via DAIA por e-mail em 15/03/2018 (Anexo 2) e em reunião presencial no dia 22/03/2018 foi autorizada a formalizar o processo de DAIA, considerando o menor impacto ambiental possível nas áreas. Os estudos iniciais foram entregues em 15/06/2018 e estão sendo analisados pelo órgão. Foi realizada vistoria no empreendimento em julho de 2018, mas estão pendentes propostas de compensação exigidas no processo a cargo da Fundação Renova.*

Conforme consta na NT 05.2018, os estudos iniciais foram entregues pela Fundação em 15/06/2018, mas estariam em análise pela SUPPRI, estando pendentes as propostas de compensação exigidas, a cargo da Fundação.

A esse respeito cumpre esclarecer que as propostas de compensação de mata atlântica foram devidamente protocoladas perante os órgãos ambientais competentes em 10/08/2018 e as propostas de compensação de APP e árvores isoladas foram protocoladas em 31/08/2018, conforme anexos (Doc. 07), demonstrando mais uma vez o empenho e comprometimento da Fundação com a execução do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves.

Por mais que se compreenda os trâmites necessários nos órgãos ambientais para obtenção das autorizações necessárias, fato é que a Fundação não tem qualquer ingerência quanto ao tempo despendido nesse processo, motivo pelo qual não deve ser responsabilizada por tais atrasos não estarem contemplados no cronograma inicialmente previsto - que foi inclusive construído em conjunto com as autoridades envolvidas.

- **ITEM 5- Alterações nos projetos e intervenções a serem realizadas na Fazenda Floresta, inclusive com recomendações de auditorias externas.**

No Item 5 da NT 05.2018 foi expresso o entendimento de que, em sua análise de riscos, apresentada no documento intitulado "Premissas para

*Planejamento do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves (PG09) – Atendimento da Deliberação 90 –SEQ9543/2018/GJU”, a Fundação estaria baseando-se em aspectos quantitativos, de probabilidade de ocorrência de riscos ao longo da execução do projeto e o percentual de atraso ocasionado pela simulação do cronograma, considerando amostragem de riscos mapeados, quando o ideal seria que tivessem sido levados em consideração os aspectos qualitativos na etapa de mapeamento dos riscos.*

A esse respeito, a Fundação esclarece que o referido documento apresentou os riscos mapeados e vinculados ao cronograma determinístico, que partiram do registro de Riscos do Projeto.

A metodologia utilizada foi baseada na Simulação de Monte Carlo, com apoio das ferramentas MS Project e @Risk Profissional. A Análise Quantitativa de Riscos do Cronograma do Projeto (AQRC) trata da determinação das possibilidades que o projeto apresenta em cumprir as metas de prazo propostas, e as modificações que podem ser realizadas no projeto (associadas a um plano de ação, fora do escopo deste trabalho), para aumentar as chances deste ser completado no prazo desejado. A análise executada seguiu o método quantitativo empregando a técnica de Simulação de Monte Carlo e Análise de Sensibilidade para identificar as atividades que mais impactam na duração estimada para o cronograma, contemplando a verificação de consistência e a vinculação dos riscos identificados aos prazos estabelecidos.

Como amplamente divulgado, o evento de risco materializado durante a execução das obras da Fazenda Floresta, precisamente risco 7, “Risco de projeto e construção de sistema de desaguamento”, imputou à Fundação Renova atrasos na conclusão das obras do dique intermediário. Atualmente encontra-se mobilizado nas obras, aguardando o término da companhia de investigação geotécnica, conjunto de equipamentos de dragagem e tratamento de efluentes cuja capacidade é de 2.800 m<sup>3</sup>/h de polpa:

- ✓ 01 Draga modelo Beaver B50;
- ✓ 01 Draga modelo Beaver B45;
- ✓ 01 Booster;
- ✓ 02 Estação de Tratamento de Efluentes;
- ✓ 01 Sistema de rebombeamento de efluentes para recirculação e segurança do sistema entre a Bacia 02 e diques;

- ✓ 01 Sistema de rebombeamento de efluentes para recirculação e segurança do sistema entre a ABcia 01 e Bacia 02;

Ao contrário do afirmado em ofício, não houve negligência da Fundação Renova em não mapear o risco materializado. De maneira exemplificar as tarefas associadas ao risco 7, realizadas durante a análise probabilística do cronograma apresentado para repactuação, informa-se que das 1179 atividades do cronograma encaminhado para repactuação, 36 atividades estão associadas a este risco, como apresentado no quadro abaixo:

Nome da tarefa	Início	Término	Risco		Risco		Risco		Risco		Fase
			A	B	C	D	E	F	G		
<b>PG009 UHE RISOLETA NEVES (CANDONGA)</b>	<b>Qui 03/08/17</b>	<b>Ter 07/01/20</b>									
Engenharia Detalhada - Empilhamento P1	Qua 03/01/18	Seg 30/04/18	10	35	7						2- Engenharia
Engenharia Detalhada - Empilhamento P2	Qua 03/01/18	Ter 15/05/18	10	35	7						2- Engenharia
<b>Bacias 1 de Decantação</b>	<b>Ter 05/12/17</b>	<b>Sex 25/05/18</b>									
Execução aterro compactado	Qui 01/02/18	Sex 06/04/18			7						4- Obras
<b>Bacias 2 de Decantação</b>	<b>Qui 04/01/18</b>	<b>Sex 20/04/18</b>									
Execução aterro compactado	Qui 25/01/18	Sex 20/04/18			7						4- Obras
<b>Acessos</b>	<b>Qua 03/01/18</b>	<b>Sex 20/07/18</b>									
Execução aterro compactado (Etapa 2)	Qua 09/05/18	Sex 13/07/18			7						4- Obras

Nome da tarefa	Início	Término	Risco A	Risco B	Risco C	Risco D	Risco E	Risco F	Risco G	Fase
<b>Diques 354, 375 e 390, Empilhamentos, Vertedouro</b>	<b>Qui</b> <b>04/01/18</b>	<b>Sex</b> <b>14/12/18</b>								
<b>Diques</b>	<b>Qui</b> <b>04/01/18</b>	<b>Sex</b> <b>14/12/18</b>								
<b>Dique Intermediário (el. 354)</b>	<b>Qui</b> <b>04/01/18</b>	<b>Sex</b> <b>03/08/18</b>								
Fornecimento e execução de injeções de cimento	Qui 04/01/18	Sex 22/06/18		1	7	27	28			Obras 4-
Execução de aterro compactado	Seg 09/04/18	Sex 03/08/18		1	7	27	28			Obras 4-
Enrocamento	Seg 16/04/18	Sex 03/08/18	10	1	7	27	28			Obras 4-
<b>Dique Principal (el. 375)</b>	<b>Qui</b> <b>25/01/18</b>	<b>Sex</b> <b>14/09/18</b>								
Fornecimento e execução de injeções de cimento	Qui 03/05/18	Sex 14/09/18		1	7	27	28			Obras 4-
Execução de aterro compactado	Seg 30/04/18	Sex 17/08/18		1	7	27	28			Obras 4-

Nome da tarefa	Início	Término	Risco		Risco		Risco		Risco		Fase
			A	B	C	D	E	F	G		
<b>Dique Principal (el. 390)</b>	<b>Seg</b> <b>23/04/18</b>	<b>Sex</b> <b>14/12/18</b>									
Execução de aterro compactado	Seg 13/08/18	Sex 14/12/18		1	7	27	28				Obras 4-
Enrocamento	Seg 30/04/18	Sex 14/12/18	10	1	7	27	28				Obras 4-
<b>Empilhamento 1</b>	<b>Seg</b> <b>27/08/18</b>	<b>Qui</b> <b>01/11/18</b>									
Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria - DMT 1.000 m	Seg 27/08/18	Qui 01/11/18	1	7		27	28				Obras 4-
Aterro - Dique de Partida	Seg 27/08/18	Qui 06/09/18	1	7		27	28				Obras 4-
Dreno de Fundo	Seg 27/08/18	Qui 01/11/18	1	7		27	28				Obras 4-
<b>Empilhamento 2</b>	<b>Seg</b> <b>16/07/18</b>	<b>Sex</b> <b>24/08/18</b>									
Escavação, carga, transporte e descarga de material de 1ª categoria - DMT 1.000 m	Seg 16/07/18	Sex 24/08/18	1	7		27	28				Obras 4-

Nome da tarefa	Início	Término	Risco		Risco		Risco		Risco		Fase
			A	B	C	D	E	F	G		
Aterro - Dique de Partida	16/07/18	10/08/18	1	7		27	28			Obras	4-
Dreno de Fundo	16/07/18	24/08/18	1	7		27	28			Obras	4-
<b>Aterro Experimental</b>	<b>12/03/18</b>	<b>13/07/18</b>									
Definição do local	12/03/18	27/04/18	1	7		27	28			Obras	4-
Acompanhamento do Aterro	30/04/18	13/06/18	1	7	35	27	28			Obras	4-
Ensaio	08/05/18	09/07/18	1	7	35	27	28			Seção Técnica	5-
Emissão de Relatório	10/07/18	13/07/18	1	7		27	28			Engenharia	2-
<b>Vertedouro</b>	<b>19/02/18</b>	<b>30/11/18</b>									
<b>Trecho 01</b>	<b>03/09/18</b>	<b>30/11/18</b>									
Premoldados (Dique Principal - Dique Intermediário)	03/09/18	09/11/18		1	7	35	27	28		Obras	4-
Trecho in Loco	12/11/18	30/11/18		1	7	35	27	28		Obras	4-
<b>Trecho 02</b>	<b>30/07/18</b>	<b>31/08/18</b>									

Nome da tarefa	Início	Término	Risco		Risco		Risco		Risco		Fase
			A	B	C	D	E	F	G		
Premoldados (Dique Principal - Dique Intermediário)	06/08/18	31/08/18		1	7	35	27	28		Obras	4-
Trecho in Loco	30/07/18	17/08/18		1	7	35	27	28		Obras	4-
<b>Trecho 03</b>	<b>19/02/18</b>	<b>03/08/18</b>									
Trecho in Loco	30/04/18	30/05/18		1	7	35	27	28		Obras	4-
Canal Divisor Bacia 2	30/04/18	18/05/18		1	7	35	27	28		Obras	4-
<b>Trecho 04</b>	<b>30/04/18</b>	<b>27/07/18</b>									
Premoldados (Dique Intermediário - Bacia 2)	14/05/18	27/07/18		1	7	35	27	28		Obras	4-
Trecho in Loco e Caixas de Passagem	30/04/18	30/05/18			7	35	27	28		Obras	4-
<b>Trecho 05</b>	<b>16/03/18</b>	<b>11/05/18</b>									
Premoldados (Bacia 2 - Bacia 1))	16/03/18	11/05/18		1	7	35	27	28		Obras	4-
Stop Log	07/05/18	11/05/18		1	7	35	27	28		Obras	4-

Nome da tarefa	Início	Término	Risco		Risco		Risco		Risco		Fase
			A	B	C	D	E	F	G		
Trecho in Loco e Caixas de Passagem	Seg 09/04/18	Sex 27/04/18		1	7	35	27	28		Obras	4-
<b>Trecho 06</b>	<b>Sex 16/03/18</b>	<b>Sex 20/04/18</b>									
Premoldados (Bacia 1 - Rio)	Sex 16/03/18	Sex 20/04/18		1	7	35	27	28		Obras	4-
<b>Trecho 07</b>	<b>Seg 26/03/18</b>	<b>Sex 01/06/18</b>									
Premoldados	Seg 26/03/18	Sex 01/06/18		1	7	35	27	28		Obras	4-
Trecho in Loco e Caixas de Passagem	Seg 09/04/18	Sex 27/04/18		1	7	35	27	28		Obras	4-

Em relação aos aspectos qualitativos, apesar de apontado em ofício como se tivessem sido realizados, todos os riscos foram mapeados antes da formalização do documento apresentado pela Fundação, bem como pré-determinadas todas as ações e o controle preventivo associado, de maneira a mitigá-los. Caso seja interesse desta Câmara Técnica, devido à complexidade do assunto, a Fundação Renova se disponibiliza a apresentar o status atual desta ferramenta de gestão implantada após o início das atividades de reparação ambiental da UHE Risoleta Neves.

Face ao exposto, resta incontroverso que foram considerados aspectos qualitativos na etapa de mapeamento dos riscos, e que a Fundação não está se furtando a envidar todos os esforços para a conclusão do programa, motivo pelo qual mantém mobilizado todo o conjunto de dragagem e tratamento de efluentes que faz parte da solução projetada para o término da primeira fase de Candonga. Ainda assim, salienta que serão consideradas as sugestões contidas na NT 05.2018, para fins de aprimoramento da metodologia de análise de riscos.

## **CAPÍTULO 2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PLANO DE ENCHIMENTO**

Em relação ao conteúdo do Capítulo 2 da NT 05.2018, em função do curto prazo para formulação de resposta, a Fundação esclarece que está avaliando os aspectos ambientais a serem considerados no Plano de Enchimento, e, verificando a necessidade, formulará um adendo ao plano apresentado, de modo a contemplar eventuais aspectos ambientais que não tenham sido considerados.

### **CAPÍTULO 3. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DA UHE RISOLETA NEVES FRENTE A NOVOS EVENTOS OCORRIDOS NA FAZENDA FLORESTA**

O presente capítulo dispõe sobre a situação de força maior verificada após submissão do documento intitulado "*Premissas para Planejamento do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves (PG09) – Atendimento da Deliberação 90 – SEQ9543/2018/GJU*", decorrente da feição geológica verificada na ombreira esquerda do Dique Intermediário da Fazenda Floresta. Diante dessa situação imprevisível, a Fundação não teve escolha a não ser paralisar as obras nesse setor e aprofundar as investigações geotécnicas, com o objetivo de assegurar a segurança do Projeto de Recuperação da UHE Risoleta Neves e subsidiar a avaliação quanto à necessidade de alterações nos projetos originais de dragagem e disposição dos rejeitos.

Devido ao cenário apresentado, o entendimento da Câmara Técnica foi de que a Fundação Renova não teria mais um cronograma válido.

Com efeito, não obstante a Fundação Renova tenha, desde o protocolo do pedido de repactuação, empenhado os melhores esforços e capacidade operacional para cumprir com os prazos previstos no cronograma apresentado, o surgimento da trinca geológica foi um elemento imprevisível ocorrido na execução do Programa. O endereçamento de suas causas e consequências têm exigido a adoção de medidas não previstas inicialmente, que exigirão a revisão do cronograma de enchimento do reservatório.

Assim, muito embora a Fundação Renova, em função do seu comprometimento com a transparência e respeito ao TTAC, tenha, ao longo das últimas reuniões das Câmaras Técnicas, se dedicado a demonstrar o acompanhamento dos indicadores de cumprimento do cronograma anteriormente apresentado, fato é que a adaptação do cronograma de dragagem e enchimento do reservatório da UHE Risoleta Neves será necessária para que contemple as causas e consequências da feição geológica.

De toda forma, cumpre registrar as atividades que não foram diretamente ou indiretamente afetadas pela paralização das obras do dique intermediário continuam sendo desenvolvidas conforme o cronograma em repactuação.

## **CAPÍTULO 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

### **4.1. DA INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA FUNDAÇÃO RENOVA NO ATENDIMENTO AOS PRAZOS ESTABELECIDOS NA DELIBERAÇÃO DO COMITÊ INTERFEDERATIVO Nº 80 DE 27 DE JUNHO DE 2018**

A Fundação Renova, diante dos inúmeros desafios assumidos após sua constituição, tem norteado suas interações com os órgãos públicos, sejam federais, estaduais ou municipais, envolvidos no processo de recuperação das áreas atingidas pelo rompimento da Barragem de Fundão, no atendimento às obrigações legais, na boa fé, transparência e busca de soluções adequadas para as situações socioambientais verificadas.

Importante destacarmos que a complexidade das soluções necessárias para garantir o efetivo atendimento às obrigações contidas nas cláusulas do TTAC, aliadas à ocorrência de situações de força maior, não devem ser consideradas como atribuições individuais da Fundação, visto que diante da especificidade da situação, o atendimento às mesmas requer a colaboração e interação de todos os atores envolvidos neste processo e signatários do referido Termo. Ante os diversos fatores que contribuíram para o atraso no cronograma, fato é que o prazo inicialmente acordado se mostrou de impossível cumprimento.

Neste sentido, sem se furtar das suas responsabilidades específicas e exclusivas, a Fundação Renova buscou demonstrar, no documento intitulado "*Premissas para*

*Planejamento do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves (PG09) – Atendimento da Deliberação 90 –SEQ9543/2018/GJU”, que haveriam responsabilidades a serem compartilhadas com órgãos públicos, cuja atuação também é decisiva para a consecução dos objetivos previstos no Programa de Recuperação das UHE Risoleta Neves.*

Nesta esteira, entende a Fundação Renova que a Nota Técnica CT-GRSA nº 05/2018 não enfrentou todos os argumentos apresentados naquele documento, não logrando êxito em demonstrar que haveria culpa exclusiva da Fundação e/ou Samarco, ou que teria havido descumprimento injustificado de prazos previstos para garantir o início das atividades de enchimento do reservatório da UHE no prazo pactuado na Deliberação CIF nº 80.

Neste, sentindo a Fundação entendeu pela necessidade de reforçar as justificativas que levam à demonstração de que não houve culpa exclusiva da Fundação e/ou Samarco, e que eventuais atrasos na execução do Programa de Recuperação da UHE Risoleta Neves foram justificados.

#### **4.2. DA IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NA DELIBERAÇÃO Nº 80, DE 27 DE JUNHO DE 2017**

Nos termos do item 3, da Deliberação nº 80, o Comitê Interfederativo poderá realizar a aplicação de multa, observados os seguintes critérios:

*“3) Na hipótese de não ser efetivada a repactuação ou de, após a repactuação, haver **descumprimento injustificado** do novo cronograma pactuado, por **culpa exclusiva** da Fundação Renova, ou da Samarco, ou de ambas, a aplicação da multa diária se dará nos termos da redação original do TTAC, a partir da data de sua suspensão em 25 de maio de 2017.”*

Conforme reforçado ao longo do presente documento, a despeito do esforço e empenho operacional por parte da Fundação Renova, , situações alheias ao seu controle

como, por exemplo, trâmites administrativos perante a Prefeitura Municipal de Rio Doce e a SEMAD/SUPPRI e a ocorrência de típica situação de força maior, impactaram as datas alinhadas com o Comitê Interfederativo (CIF) para o início do enchimento do reservatório da UHE Risoleta Neves, justificando o pedido de prorrogação de prazo que se buscou repactuar.

No entanto, resta claro que os fatos que ocasionaram o descumprimento da referida Deliberação **não se deram por culpa exclusiva da Fundação e, tampouco, podem ser considerados injustificados, razão pela qual não se justifica a aplicação de multa diária nos termos da redação original do TTAC.**

Pelo exposto, feitos os necessários esclarecimentos, requer:

- i. retirada do item 2.3 da pauta da 30ª reunião do CIF, com a suspensão da sua votação, nos termos do art. 16 do Regimento Interno, para que a matéria possa retornar à Câmara Técnica (CT-GRSA), possibilitando-se o aprofundamento da discussão antes de sua deliberação no âmbito do CIF;
- ii. reconhecimento de inexistência de culpa exclusiva da Fundação Renova e/ou Samarco, ou de descumprimento do cronograma de forma injustificada;
- iii. reconhecimento de impossibilidade de aplicação da multa sancionatória, conforme item 3 da Deliberação 80, por imprevisibilidade e impossibilidade de se imputar culpa exclusiva à Fundação Renova e/ou Samarco;
- iv. prazo para confirmação da data de retomada as operações de dragagem da UHE Risoleta Neves, conforme plano de trabalho encaminhado à esta CT em 24/08/2018;

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



**FUNDAÇÃO RENOVA**  
GERÊNCIA JURÍDICA